



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
81ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor
Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995 – Nova Esperança. CEP: 69.037-000.
telefone 3655-0717

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO
PLANTÃO CÍVEL DA COMARCA DE MANAUS

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Requerido: Amazon Best Turismo e Eventos Ltda

Assunto: **PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR DE URGÊNCIA INAUDITA ALTERA
PARS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, da Constituição Federal, no Código de Processo Civil de 2015, nos arts. 81, 83, 84 e outros do Código de Defesa do Consumidor, na Lei n.º 7.347/85 e nos arts. 294, 300 e seguintes do Código de Processo Civil, pleitear a concessão de TUTELA CAUTELAR DE URGÊNCIA, em face de **AMAZON BEST TURISMO E EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.207.977/0001-72, estabelecido na cidade Manaus/AM, na Rua Nova Prata, nº 225, Quadra 65, Bairro Nossa Senhora das Graças – CEP 69.053-010, Telefone: (92) 3236-2939, e-mail: fernandohenrique@coimbragarcia.adv.br, consoante razões de fato e de direito a seguir aduzidas:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

81ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor

Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995 – Nova Esperança. CEP: 69.037-000.
telefone 3655-0717

**I - URGENTE NECESSIDADE DE APRECIÇÃO DO PEDIDO
LIMINAR EM SEDE DE PLANTÃO JUDICIAL DE 1º GRAU**

O presente pedido liminar, submetido ao Juízo plantonista de 1º grau, fundamenta-se na urgência decorrente da necessidade de tutelar os direitos dos consumidores que podem ser lesados pela prática abusiva da requerida, por meio da comercialização dos ingressos para o Festival Folclórico de Parintins, edição 2026, cuja venda online vai iniciar no dia 07/11/2025 – sexta-feira.

Nos termos do art. 2º, IV, da Resolução n.º 51/2023-TJAM, que regula o plantão judiciário no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, são admissíveis matérias que envolvam tutelas provisórias de urgência, cuja apreciação não pode aguardar o expediente forense ordinário, sob pena de perecimento do direito ou ineficácia da medida.

Por essas razões, está claramente configurada a necessidade de atuação do Juízo plantonista, a fim de determinar, em caráter cautelar de urgência, liminarmente, e sem ouvir a parte contrária, a suspensão imediatamente a venda de ingressos para o Festival de Parintins 2026 pela empresa Amazon Best Turismo e Eventos Ltda., até que a empresa apresente e divulgue publicamente, de forma clara e justificada, os critérios econômicos e financeiros que fundamentaram o reajuste superior a 200% nos preços dos ingressos em comparação com o ano de 2025.

**II - DA COMPETÊNCIA PARA A CAUSA QUANDO O DANO
ULTRAPASSA O ÂMBITO LOCAL**

É cediço que o objeto da demanda em tela veicula pretensão referente à compra e venda de ingressos para o Festival Folclórico de Parintins, cuja exclusividade é da empresa AMAZON BEST, sendo esta estabelecida na cidade de ECS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

81ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor

Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995 – Nova Esperança. CEP: 69.037-000.
telefone 3655-0717

Manaus, local onde é praticada a comercialização dos ingressos, fato este que é a causa das reclamações dos consumidores que desejam comprar ingresso avulsos.

Assim, diante do permissivo constante do inciso I, do art. 93 do CDC, exsurge a atribuição concorrente dos Membros Ministeriais do local do evento e da venda dos ingressos para o manejo da ação e, considerando o local do estabelecimento da empresa, onde são praticados os atos comissivos e omissivos que resultam em danos aos direitos dos consumidores, que ultrapassam as fronteiras, não só do município de Parintins, mais do Estado do Amazonas, tem-se como foro competente para processar e julgar a demanda, a Comarca de Manaus.

III - DOS FATOS MOTIVADORES E DA URGÊNCIA

Conforme amplamente divulgado e verificado junto ao site oficial de vendas (<https://www.festivaldeparintins.com.br>), de responsabilidade da empresa AMAZONBEST, os ingressos para o Festival de Parintins 2026 serão colocados à venda a partir das 10h do dia 07 de novembro de 2025 (sexta-feira), horário de Brasília, em ambiente exclusivamente virtual.

Verifica-se, de forma cristalina, que os preços sofreram aumentos exorbitantes e abusivos, com reajustes que atingem a marca de mais **200% (duzentos por cento) em diversos setores, quando** comparados com os valores praticados para a edição de 2025 do evento.

A título ilustrativo, apresenta-se a Tabela Comparativa dos valores dos ingressos, que demonstra a magnitude dos reajustes:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
81ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor
Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995 – Nova Esperança. CEP: 69.037-000.
telefone 3655-0717

TABELA COMPARATIVA: VALORES DOS INGRESSOS - 2025 vs. 2026

Categoria	Modalidade	2025(Inteira)	2026 (Inteira)	Variação
Arquibancada Central	Passaporte (3 dias)	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00	+100%
	Avulso (1 dia)	R\$ 960,00	R\$ 1.600,00	+66,7%
Arquibancada Especial	Passaporte (3 dias)	R\$ 1.800,00	R\$ 3.980,00	+121,1%
	Avulso (1 dia)	R\$ 720,00	R\$ 1.316,67	+82,9%
Cadeira T1	Passaporte (3 dias)	R\$ 1.980,00	R\$ 4.500,00	+127,3%
	Avulso (1 dia)	R\$ 790,00	R\$ 1.500,00	+89,9%
Cadeira T2	Passaporte (3 dias)	R\$ 1.440,00	R\$ 3.000,00	+108,3%
	Avulso (1 dia)	R\$ 550,00	R\$ 1.000,00	+81,8%

Tais reajustes, que em média dobram o preço dos **ingressos de um ano para o outro, conforme documentos que seguem anexos**, carecem de qualquer justificativa transparente e razoável divulgada aos consumidores, caracterizando potencial prática abusiva nos termos do art. 39, § 2º do Código de Defesa do Consumidor, que considera abusivo, entre outros, o aumento sem justa causa do preço de produtos ou serviços.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

81ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor

Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995 – Nova Esperança. CEP: 69.037-000.
telefone 3655-0717

Chama atenção ainda, o abuso praticado na venda avulsa, posto que ao disponibilizar o ingresso diário, o valor é acrescido de 82,9% por noite, o que no total das três noites de espetáculo, se reveste ao percentual injustificável de **248,70% de aumento (82,9% x 3 ingressos avulsos = 248,70%)**, conforme demonstrado abaixo:

Arquibancada Especial	Passaporte (3 dias)	R\$ 1.800,00	R\$ 3.980,00	+121,1%
------------------------------	---------------------	--------------	--------------	----------------

	Avulso (1 dia)	R\$ 720,00	R\$ 1.316,67	+82,9%
--	----------------	------------	--------------	---------------

A mera iminência do início das vendas, marcado para o próximo dia útil, cria situação de extrema urgência, uma vez que iniciada a comercialização em tais condições, configurar-se-á dano de difícil reparação à coletividade de consumidores, que poderá adquirir ingressos sob a égide de preços potencialmente abusivos e injustificados.

O Código de Defesa do Consumidor, em seus artigos 6º e 39, estabelece como direitos básicos do consumidor a informação clara, precisa e adequada sobre produtos e serviços, abrangendo aspectos como quantidade, características, composição, qualidade, tributos e riscos.

Garante, ainda, proteção contra publicidade enganosa ou abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como cláusulas contratuais abusivas.

Por outro lado, veda ao fornecedor práticas que se aproveitem da vulnerabilidade do consumidor — em razão de idade, saúde, conhecimento ou condição social — e a exigência de vantagem manifestamente excessiva **na relação de consumo**.

Nesse cenário, justifica-se o pedido de liminar uma vez que os fatos apontam a presença dos seguintes requisitos:

ECS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

81ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor

Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995 – Nova Esperança. CEP: 69.037-000.
telefone 3655-0717

O *fumus boni iuris* (aparência do bom direito) demonstra-se pela plausibilidade da tese de abusividade do reajuste, que viola os princípios da transparência e da equidade nas relações de consumo.

O *periculum in mora* (perigo da demora) é evidente, pois o início das vendas, sem o devido esclarecimento público e fundamentado sobre a majoração, causará lesão de difícil reversão aos interesses difusos e coletivos dos consumidores.

Assim, em sede de tutela CAUTELAR, na forma permissiva dos arts. 294/300 do CPC, ***não havendo perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão*** e ante o inequívoco perecimento dos direitos dos consumidores, que correm o risco iminente de serem lesados por conta do preço exorbitante, necessita-se em caráter de urgência da intervenção do Poder Judiciário e, ainda, considerando o direito invocado, REQUER-SE a V. Exa. que determine o cumprimento das medidas abaixo elencadas sob pena dos Requeridos pagarem a multa prevista no art. 500 c/c 297, 497, 499 do NCPC, em caso de descumprimento.

IV- DO PEDIDO CAUTELAR

Diante do exposto, e considerando a urgência que impõe a dispensa da oitiva prévia da parte contrária (***inaudita altera pars***), nos termos do art. 300, § 3º, do CPC, requer o Ministério Público a Vossa Excelência que se digne conceder a tutela pleiteada, nos seguintes termos:

Conceda-se liminarmente, ***inaudita altera pars***, a TUTELA CAUTELAR DE URGÊNCIA, para SUSPENDER IMEDIATA E INTEIRAMENTE A COMERCIALIZAÇÃO DOS INGRESSOS PARA O FESTIVAL FOLCLÓRICO DE PARINTINS 2026, cujo início está previsto para o dia 07 de novembro de 2025, pela empresa AMAZON BEST TURISMO E EVENTOS LTDA., até que esta APRESENTE

ECS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

81ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor

Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995 – Nova Esperança. CEP: 69.037-000.
telefone 3655-0717

E DIVULGUE PUBLICAMENTE, de forma clara, detalhada e justificada, os critérios econômicos e financeiros, que embasaram os reajustes de mais de 200% nos valores dos ingressos em relação ao ano de 2025, sob pena de cominação de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de descumprimento, revertida ao FUNDECON, CNPJ n.º 02.429.933/0001-24, Instituído pelo Decreto Estadual n.º 18.607/98 c/c art. 13 da Lei n.º 7.347/85, Banco Bradesco, Agência 3739, conta-corrente nº 0011512-6 e do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – **FUMDECON**, cujos dados constitutivos e bancários serão informados posteriormente.

V - REQUERIMENTOS COMPLEMENTARES:

Cumpra-se a presente decisão liminar por meio de ofício e/ou mandado a ser expedido à Ré AMAZON BEST TURISMO E EVENTOS LTDA., determinando, inclusive, a imediata retirada do ar de qualquer plataforma de **venda online dos ingressos para o evento de 2026**.

Citar-se a requerida, no endereço acima indicado, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

No mérito, pugna-se pela manutenção da medida liminar até o integral cumprimento da obrigação de fazer imposta.

Sejam os autos conclusos a Vossa Excelência para as demais providências, tais como a realização de audiência de conciliação.

Dá-se a causa o valor R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), para efeitos legais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
81ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor
Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995 – Nova Esperança. CEP: 69.037-000.
telefone 3655-0717

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 04/11/2025

Sheyla Andrade dos Santos

Promotora de Justiça

Titular da 81ª Prodecon

Marina Campos Maciel

Promotora de Justiça

Titular da 3ª Promotoria de Parintins